

Procuradoria-Geral do Estado Gabinete

Portaria nº 230 /2018-GAB

Dispõe sobre a criação do Núcleo Central de Segurança e Inteligência (NCSI) da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, a definição de suas competências e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5°, incisos I e X, da Lei Complementar 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a missão institucional de promover com efetividade a execução da dívida pública inscrita e de combater a sonegação fiscal que comprometem a efetividade de todas as demais políticas públicas constitucionalmente a cargo do Estado;

CONSIDERANDO a demanda crescente de ações de execução e recuperação fiscais postuladas pela Procuradoria-Geral do Estado, e a consequente necessidade de aquisição de informações que possam constituir elementos e provas nos referidos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas concretas alinhadas ao Princípio da Eficiência na tutela processual do patrimônio público, notadamente na efetivação da arrecadação do Estado de créditos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação estratégica da PGE-GO, a busca de inovações voltadas para apoiar e conferir maior efetividade nas demandas de interesse do Estado de Goiás e a premência da adoção de soluções uniformes para a atuação das Procuradorias Especializadas e Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado à inclusão de setor de Inteligência como mecanismo de sistematização de informações para subsidiar tomada de decisão,

RESOLVE editar o seguinte ato normativo:

CAPÍTULO I

DA NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Núcleo Central de Segurança e Inteligência (NCSI) é setor vinculado à Procuradoria-Geral do Estado e subordinado diretamente ao Gabinete do Procurador- Geral do Estado.

Art. 2º As atividades do Núcleo Central de Segurança e Inteligência da Procuradoria-Geral do Estado serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios, com irrestrita observância aos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Art. 3º Ao Núcleo Central de Segurança e Inteligência compete:

 I – planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados e informações para a produção de conhecimentos, compreendendo os níveis estratégico, tático e operacional;

 II – planejar e executar a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis de seu interesse, zelando pela segurança das áreas e dos meios utilizados para produzi-los, armazená-los e disseminá-los;

III – fornecer subsídios para gestões estratégicas e de conhecimento da Instituição;

IV – promover o desenvolvimento de recursos humanos e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência institucional e de planejamento estratégico de caráter ligado à inovações da Procuradoria-Geral do Estado;

 V – elaborar os seus atos normativos, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral do Estado;

VI – manter intercâmbio e solicitar informações de quaisquer pessoas, bem como de órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, especialmente os ligados às áreas de inteligência e de segurança, visando ao cumprimento de suas atribuições;

VII – subsidiar as os processos judiciais e administrativos conduzidos pelos órgãos setoriais, como o Escritório Pró-ativo (Pro-A) e o grupo de Execução Fiscal (GEF), a partir de procedimento formalmente instaurado, com ênfase nas áreas de execução fiscal de créditos tributários e não tributários e de defesa do patrimônio público, especialmente quanto:

- a) à coleta e análise de dados em fontes abertas e restritas que tenham por objeto, entre outros, a qualificação e localização de pessoas físicas e jurídicas, a análise de vínculos e a apuração do patrimônio real e/ou aparente de investigados, desde que tais informações não possam ser obtidas pelos meios já colocados à disposição da Instituição;
- b) ao apoio à análise de dados obtidos a partir de quebra de sigilo bancário e de informática;
- c) ao auxílio à análise de dados obtidos a partir de quebra de sigilo fiscal;
- d) à execução de operações de inteligência e de segurança institucionais;
- e) ao espelhamento e análise de mídias e dados computacionais, judicialmente autorizados;



 f) ao planejamento e execução de operações para cumprimento de ordens judiciais em busca e apreensão de bens.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

- Art. 4º O Núcleo Central de Segurança e Inteligência da Procuradoria-Geral do Estado é composto da seguinte estrutura organizacional:
- I Coordenação;
- II Seção de Inteligência;
- III Seção de Contrainteligência;
- IV Seção de Segurança Institucional e de Operações de Inteligência.

Seção I

Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação do Núcleo Central de Segurança e Inteligência (CSI) será exercida por membros de carreira na ativa da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado, preferencialmente dentre os que possuam qualificação profissional e/ou experiência na área de Inteligência e de inovação tecnológica ou de planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo Central de Segurança e Inteligência será nomeado sem prejuízo de suas atribuições.

- Art. 6º Ao Coordenador do Centro de Inteligência da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás compete:
- I coordenar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Inteligência, zelando pelas suas regularidades;
- II receber do Procurador-Geral a distribuição das solicitações encaminhadas ao Núcleo Central de Segurança e Inteligência, respeitando a capacidade operacional do órgão e os critérios de priorização indicados;
- III elaborar, a partir da Política de Inteligência da PGE-GO, a Estratégia de Segurança e Inteligência e, anualmente, o Plano Setorial do Núcleo Central de Segurança e Inteligência:
- IV representar a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás em eventos e atividades relacionados à área de Inteligência, desde que assim designado pelo Procurador-Geral do Estado;
- V interagir e cooperar com órgãos de inteligência municipais, estaduais e federais;
- VI baixar instruções e/ou Normas Gerais de Ação (NGA) para disciplinar o funcionamento do Núcleo Central de Segurança e Inteligência;

VII – manter o controle da assiduidade e do desempenho dos servidores do Núcleo Central de Segurança e Inteligência, por meio de norma de ações próprias para o trabalho de Inteligência;

 VIII – autorizar servidores lotados no Núcleo Central de Segurança e Inteligência a dirigir veículo oficial;

 IX – aplicar, de acordo com as finalidades legais, os recursos financeiros que forem entregues a sua administração;

X – preparar o inventário dos bens sob a administração do Núcleo Central de Segurança e Inteligência, assim como o balanço financeiro e a prestação de contas, quando houver aplicação de recursos financeiros, encaminhando-os ao órgão competente no prazo estabelecido;

 XI – encaminhar ao Procurador-Geral do Estado Relatório de Inteligência com sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

 XII – programar, em conjunto com outras instituições, cursos, treinamentos e estágios na área de Inteligência para os membros e servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

 XIII – implementar os planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

 XIV – solicitar informações e cooperação dos membros da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, no que couber;

XV – difundir, internamente, os dados e conhecimentos necessários às atividades dos membros da Instituição;

 XVI – autenticar os conhecimentos produzidos pelo Núcleo Central de Segurança e Inteligência;

XVII – exercer outras funções compatíveis com suas atribuições, como, por exemplo, a busca de inovações voltadas para apoiar e conferir maior efetividade na execução fiscal e demais demandas de massa que envolvam as diversas Procuradorias Especializadas bem como as Procuradorias Regionais, com vistas a resguardar os interesses do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O coordenador, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo subcoordenador do NCSI, nomeado sem prejuízo de suas atribuições, podendo ser auxiliado por este em tarefas específicas, se assim determinado pelo Procurador-Geral do Estado.

Seção II Da Seção de Inteligência

Art. 7º São atribuições da Seção de Inteligência (SI):

 I – coletar e analisar dados e informações de interesse institucional, produzindo conhecimento para decisão dos membros e órgãos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

 II – subsidiar, após deferimento do Procurador-Geral, os órgãos de execução da Procuradoria com informações que possam constituir elementos para verificações ou provas em procedimentos administrativos ou processos cíveis, coletando e analisando dados em fontes abertas e restritas que tenham por objeto, entre outros, a qualificação e localização de pessoas físicas e jurídicas, a análise de vínculos e a apuração do patrimônio real e/ou aparente de demandados, localização de bens e elementos para o apoio da execução fiscal de créditos tributários e não-tributários:

III - acionar a Seção de Segurança Institucional e de Operações de Inteligência quando o conhecimento indispensável não estiver disponível em banco de dados acessíveis; ou quando for necessário realizar trabalho de campo;

IV - localizar endereços efetivos, identificar veículos, imóveis e outros bens indicando seus proprietários e/ou possuidores;

V- fazer reconhecimento de Grupos Econômicos e estabelecer redes sociais e negociais de devedores do Estado:

VI- solicitar ao setor de Segurança Institucional e de Operações de Inteligência registros por meio de fotografias e filmagens ambientais;

VII- realizar levantamentos em bancos de dados: MPORTAL, INFOSEG, SINESP, Folha de antecedentes, Banco Nacional de Mandado de Prisão, etc.;

VIII- monitorar de redes sociais:

IV- realizar e/ou subsidiar estudos estratégicos com utilização de dados sigilosos legalmente obtidos para subsidiar tomada de decisão;

X- emitir Pedido de Busca (documento de Inteligência) para órgãos de Inteligência do país;

XI – elaborar relatórios de informação, relatórios técnicos e de inteligência;

XII - alimentar bancos de dados de inteligência e de apoio a processos administrativos e judiciais;

XIII - elaborar pedidos de informação/busca a ser encaminhados a outros órgãos de inteligência;

XIV - planejar e executar operações, em auxílio ao Setor de Segurança Institucional e de Operações de Inteligência, que tenham por objeto o cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão, de execução de bens;

XV- emitir parecer técnico.

Secão III

Da Seção de Contrainteligência

Art. 8º Incumbe à Seção de Contrainteligência (SCI):

I - planejar e executar a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis de interesse da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás produzidos, recebidos ou sob a guarda do Núcleo Central de Segurança e Inteligência, elaborando, orientando e acompanhando o atendimento às normas do Plano de Segurança Institucional, zelando pela segurança física e eletrônica dos meios utilizados para produzi-los, armazená-los e disseminá-los, e das instalações;



II – elaborar normas e desenvolver atividades relativas à proteção do conhecimento, zelando pela segurança dos recursos humanos, do material, das comunicações, da telemática e dos espaços físicos, no âmbito do Centro de Inteligência e da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

 III – realizar credenciamento de segurança de servidores a serem lotados do Núcleo de Segurança e Inteligência;

 IV – realizar investigação social de candidatos aprovados em concurso público para ingresso em cargo da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

V – fomentar e difundir a cultura de segurança orgânica no âmbito do Núcleo de Segurança e Inteligência e da Procuradoria-Geral do Estado, indicando pontos sensíveis, sugerindo prioridades e mecanismos de proteção da informação e orientando os servidores sobre os procedimentos legais e seguros para o trato de informações sensíveis, especialmente os relacionados à sua produção, difusão, armazenamento e descarte;

VI – implementar medidas que permitam identificar e/ou neutralizar ação de indivíduo ou grupo de qualquer natureza que potencialmente possa apresentar riscos à Instituição e a seus integrantes, compartilhando as informações com o órgão de segurança;

 VII – subsidiar e orientar a implantação de administração da infraestrutura de tecnologia da informação (TI) do Núcleo Central de Segurança e Inteligência;

VIII – definir especificações de *hardware* e *software* para soluções tecnológicas no âmbito do Núcleo Central de Segurança e Inteligência.

Seção IV

Seção de Segurança Institucional e de Operações de Inteligência

Art. 9º Compete à Seção de Segurança Institucional e de Operações de Inteligência (SSOI):

I – assessorar, no que couber, as Seções de Inteligência e de Contrainteligência do NCSI, em cada uma das suas competências previstas nos arts. 7º e 8º deste ato;

II – planejar e executar as ações de segurança institucional da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, compreendendo desde a reorganização espacial da PGE-GO até a elaboração de escalas de seus agentes e planos de atuação, bem como o apoio imediato aos Procuradores do Estado e servidores que eventualmente sejam ou possam ser alvos de condutas que impliquem riscos a sua segurança;

III – atender às demandas e às ordens de busca de dados emanadas da Seção de Inteligência, bem como dar apoio operacional e suporte técnico ao cumprimento de ordens judiciais, notadamente no que concerne às atividades de execução e de recuperação fiscal;

IV – realizar diligência de interesse dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para identificação e localização de pessoas físicas e jurídicas, apuração do patrimônio real e/ ou aparente de partes de processo judicial, entre outras, desde que tais informações não possam ser obtidas por meios já colocados à disposição da Instituição ou sejam desconhecidas;

- V planejar e executar operações e/ou buscas, analisando criteriosamente todas as alternativas e variáveis existentes;
- VI elaborar relatórios de inteligência e de busca;
- VII analisar os dados e conhecimentos recebidos de outros órgãos operacionais de inteligência, dando-lhes o tratamento adequado, de acordo com a doutrina respectiva.
- Art. 10 O NCSI, diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral, contará, inicialmente, com 9 (nove) servidores públicos do Estado de Goiás com conhecimento específico e/ou experiência técnica ligados às atribuições previstas neste ato, sendo:
- a) até 2 (dois) Procuradores do Estado para atuarem como Coordenador e Subcoordenador (art. 6°, incisos I ao XVII e parágrafo único);
- b) 2 (dois) servidores da Secretaria de Segurança Pública; um para coordenar e atuar na Seção de Inteligência (art. 7º, incisos I ao XV), e outro para coordenar e atuar na Seção de Segurança Institucional e de Operações de Inteligência (art. 9º, incisos I ao VII);
- c) 3 (três) servidores da área de Tecnologia da Informação (TI), um para apoiar a Seção de Inteligência (art. 7º, incisos I ao XV), outro para atuar na Seção de Contrainteligência (art. 8º, incisos I ao VIII), sendo este um especialista em segurança de redes e de bigdatas e um para apoiar diretamente a Coordenação do NCSI no planejamento e no desenvolvimento de sistemas de inteligência que permitam enfrentar as questões das demandas de massa recorrentes nos processos judiciais e/ou administrativos em que a Procuradoria-Geral do Estado atue, e demais implementações tecnológicas a serem adotadas em razão de um planejamento estratégico voltado para inovações;
- d) 2 (dois) servidores do Estado de Goiás com formação em estatística descritiva e inferencial, sendo pelo menos um, preferencialmente, especializado em amostragem, ambos voltados para o apoio direto da Coordenação do NCSI no planejamento e no desenvolvimento de modelos e de indicadores que permitam mensurar e monitorar os dados resultantes da atuação da PGE-GO em processos judiciais e/ou administrativos sob sua competência e das demais implementações tecnológicas a serem adotadas para a gestão administrativa da PGE-GO, em razão de um planejamento estratégico voltado para inovações;

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE, DISTRIBUIÇÃO E FLUXO DOS PEDIDOS

- Art. 11 Os Procuradores do Estado de Goiás interessados nos serviços prestados pelo Núcleo Central de Segurança e Inteligência deverão encaminhar seu pedido ao Procurador-Geral do Estado, por meio do formulário constante do anexo único desta Portaria e disponibilizado por meio eletrônico, fazendo constar:
- I o número de registro do procedimento/processo instaurado;
- II um breve resumo dos fatos demandados;
- III o objetivo a ser atingido e os quesitos a serem respondidos;



 IV – cópias das principais peças que compõem o procedimento administrativo/processo judicial;

V – em casos de urgência, a razão da excepcionalidade.

§ 1º O pedido deverá ser assinado por Procurador do Estado de Goiás, registrado no sistema SEI e será encaminhado, como processo sigiloso, por meio eletrônico exclusivamente ao NCSI.

§ 2º As cópias que instruirão o pedido deverão ser digitalizadas, em formato PDF.

Art. 12 Fica vedada a remessa de autos e documentos originais ao Núcleo Central de Segurança e Inteligência do Procuradoria, que deverão permanecer em posse da Unidade solicitante.

Art. 13 Deferido o pedido pelo Procurador-Geral do Estado, cabe ao Coordenador analisá-lo tecnicamente e decidir sobre sua viabilidade de execução, que poderá ser realizada total ou parcialmente.

§ 1º Não será admitido pedido:

I – desvinculado de procedimento formalmente instaurado;

II – que prescinda de expertise técnica e profissional;

 III – destinado à apuração de fato cuja diligência possa ser realizada por outros servidores do quadro auxiliar da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

IV - que contenha quesitos subjetivos ou genéricos;

V – desprovido de informação ou documento imprescindível para sua análise.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, IV e V, cumpre à Coordenação do Núcleo Central de Segurança e Inteligência, antes de decidir pela inviabilidade do pedido, notificar o interessado para complementação documental e/ou de informações.

Art. 14 Os pedidos endereçados ao Núcleo Central de Segurança e Inteligência serão atendidos em ordem cronológica de registro, de acordo com a capacidade técnica e operacional do setor.

Parágrafo único. Terão, todavia, prioridade de atendimento os pedidos assim designados de acordo com a discricionariedade do Procurador-Geral do Estado e:

I – formulados pelos grupos especializados de execução e recuperação fiscal (Pro-A e GEF);

II – com evidências de risco de perecimento da prova ou do objeto da pesquisa;

III – que envolvam riscos à segurança de membros e servidores;

IV – que apresentem prazo processual preclusivo em curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Núcleo Central de Segurança e Inteligência da PGE-GO excepcionalmente poderá atender a pedidos de outros órgãos, desde que relevantes ao interesse público e ligados às

atividades da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e contando com prévia aprovação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 16 A difusão de qualquer documento produzido pelo Núcleo Central de Segurança e Inteligência deverá ser efetuada por seu Coordenador ou Subcoordenador.

Art. 17 O Núcleo Central de Segurança e Inteligência da Procuradoria-Geral do Estado poderá contar em seus quadros com servidores cedidos por outros órgãos, especialmente pelas Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria da Fazenda.

Art. 18 Os integrantes do Núcleo Central de Segurança e Inteligência deverão observar os procedimentos de segurança previstos na produção, no manuseio e na tramitação de dados, informações e conhecimentos.

Art. 19 Aos servidores lotados no Núcleo Central de Segurança e Inteligência da Procuradoria aplicam-se as mesmas regras, deveres e obrigações dos demais servidores da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvados os casos expressamente excepcionados pela Administração Superior.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás.

Art. 21 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS.

em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.

Luis César Kimura

Procurador-Geral do Estado

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL REQUERENTE

End:

CEP - Fone/Fax: (xx) - e-mail -

ANEXO DA PORTARIA PGE-GO N. 230/2018-GAB PEDIDO DE DILIGÊNCIA

| Órgão Setorial | intermições e conbecimientos. | |
|---------------------------|---|--|
| | Art. 19 A s servidores lotados no Núcleo Central di | |
| | Procuration collegenera as mesmas regras, deveres e obri- | |
| | Execução fiscal | |
| | Art. Lv Os casos omissos serão resolvidos pelo Procugador- | |
| | | |
| | Patrimônio Público | |
| Matéria do Procedimento / | Indícios de crime tributário/financeiro (CIRA) | |
| Processo | em Cinifinia sos 28 dias do més de maio do año de 2018. | |
| | | |
| | Outros | |
| | (especificar): | |
| | Lub Cest Kimun | |
| Pedido | (Exemplo: apoio à análise de quebra de sigilo fiscal – vide art. 3°, inciso VII, alínea "c", desta Portaria n/2018-Gab); localizar endereços efetivos, identificar veículos, imóveis e outros bens indicando seus proprietários e/ou possuidores, etc. – vide art. 7°, inciso IV, desta Portaria n. /2018-Gab), | |
| Referência | (Exemplo: Ação de Execução Fiscal n. ; Ordem Judicial do processo n.) etc. | |
| Anexos | Exemplo: | |
| | A – Portaria n/ (n. de páginas); | |
| | B – Cópia da representação/ (n. de páginas); | |
| | C - Cópia do termo de declarações de (n. de | |
| | páginas); | |
| | D – CD, contendo extratos bancários de | |
| | (n. de páginas); | |
| | E- Cópia de decisão judicial que autorizou a quebra de | |
| | sigilo. | |

A) DADOS CONHECIDOS

(Resumo detalhado dos dados pertinentes ao conteúdo que se quer levantar, objetivando contextualizar a análise e possibilitar o oferecimento de repostas aos quesitos).

Ex.: Sabe-se que fulano de tal reside na Rua tal, possui tal veículo etc.

B) QUESITOS

(Enumerar, objetivamente, o que se pretende obter sobre o assunto. Destaca-se que, no último item, é recomendável solicitar informações não contempladas nos itens anteriores, mas que, a juízo de quem for atender ao pedido, sejam relevantes. Por exemplo: outras informações julgadas úteis).

| 1. | |
|------------------------------|--|
| 2. | |
| 3. arbasiles and objection a | incommune vo NC 51 para levantamento des toformações |
| 4. | es betration |
| | |
| 6. (sugestão: outras informa | |
| C) URGÊNCIA | |
| Caso urgente: | |
| NÃO | |
| SIM. Indicar abaix | to as razões da excepcionalidade: |
| | imprimento de prazo processual; trata-se de aplicação do sob pena de frustrar-se a localização de bens ou pessoas; trata-se az do Estado etc.) |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | Procurador do Estado – Requerente |

TRAMITAÇÃO DO PEDIDO



| DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL: | |
|--|--|
| Deferido | |
| Indeferido Motivação: | en eauge |
| ANDAMENTO: | greate about the company of the comp |
| Encaminhar ao NCSI para levantamento das informaçõe solicitadas. | es e realização das diligências |
| Arquivar. | |
| Outras providências (especificar): | |